



**COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 67/2025**

**RELATÓRIO**

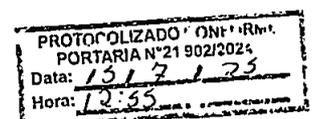
O Projeto de Lei em análise “Dispõe sobre o reaproveitamento de materiais didáticos em escolas públicas e privadas no município de Belo Horizonte, proibindo práticas abusivas relacionadas ao fornecimento desses materiais e promovendo a sustentabilidade ambiental e a economia familiar.”. A proposição já recebeu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da Comissão de Legislação e Justiça e recebeu parecer pela aprovação da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e da Comissão de Administração Pública e Segurança Pública.

Designado relator para análise do projeto pela Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços, após rejeição do Parecer do Relator Vereador Braulio Lara, passo a emitir parecer nos termos do art. 52, V, “e” do Regimento Interno desta Casa.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 67/2025 busca implementar a reutilização de materiais didáticos em escolas públicas e privadas, coibindo práticas comerciais abusivas e fomentando a sustentabilidade ambiental e a economia para as famílias.

A essência das práticas abusivas reside na obrigação de adquirir materiais novos a cada ano letivo por meio de fornecedores exclusivos e vinculados a plataformas digitais (o que configura venda casada - prática expressamente proibida pelo Código de Defesa do Consumidor em seu art. 39, I). Essa dinâmica não apenas





restringe a liberdade de escolha das famílias, mas também gera custos excessivos, impedindo a busca por opções mais econômicas e a reutilização de materiais.

O abuso torna-se mais evidente em razão de o material – ao qual os pais são obrigados a adquirirem todos os anos – não possuir atualizações substanciais que justifiquem a compra de livros novos.

Cumprе destacar que as instituições privadas de ensino, observado o arcabouço normativo que disciplina a educação, podem desenvolver com autonomia seu projeto pedagógico, conforme dispõe o art. 12, I, da Lei de diretrizes e bases da educação nacional (Lei nº 9.394/96). Assim, não lhes é vedada realizar alterações no material, desde que essas modificações sejam genuinamente necessárias e relevantes. Entretanto, caso a aquisição de livro novo seja apenas um pretexto para gerar mais receita, sem trazer benefícios educacionais claros, tal comportamento mostra-se abusivo.

No que diz respeito à sustentabilidade ambiental, é necessário sublinhar que a possibilidade de reaproveitamento de materiais didáticos, incluindo livros e apostilas, é uma medida proativa que incentiva a economia circular. Ao prolongar a vida útil dos materiais e reduzir a necessidade de produção e descarte de novos itens anualmente, o Projeto contribui significativamente para a diminuição da geração de resíduos, a conservação de recursos naturais e a redução da “pegada de carbono” associada à indústria editorial e de materiais escolares.

Nestes termos, o projeto em apreço surge como uma resposta fundamental às demandas dos cidadãos de Belo Horizonte, pois favorece a reutilização de materiais como forma de reduzir o impacto ambiental e fomentar uma educação mais acessível.

Além disto, ao coibir práticas abusivas e garantir a liberdade de escolha, o Projeto de Lei nº 67/2025 não só fomenta a livre concorrência e a proteção à economia familiar, mas também alinha o fornecimento de serviços no setor educacional com o Direito do Consumidor e a sustentabilidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

A iniciativa, portanto, está alinhada com boas práticas pertinentes às políticas públicas relacionadas com as atividades da iniciativa privada nas áreas da indústria, do comércio e dos serviços.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 67/2025.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2025.

CLEITON  
XAVIER DA  
SILVA:04563  
721646

Assinado de forma  
digital por CLEITON  
XAVIER DA  
SILVA:04563721646  
Dados: 2025.07.15  
12:52:35 -03'00'

**Vereador Cleiton Xavier**